



**DECRETO Nº 25.059, DE 03 DE JUNHO DE 2014**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.974-1/2014, -----

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola; -----

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.102, de 28 de novembro de 2013, que institui no Sistema Municipal de Ensino, o Programa de Educação em Tempo Integral; -----

**CONSIDERANDO** a importância de se oferecer aos alunos a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender; -----

**CONSIDERANDO** que a educação não só deve promover as competências básicas, mas também, proporcionar os elementos necessários para contribuir para uma cultura de paz e a transformação da sociedade; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão e a diminuição de repetência e evasão escolar. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino para oferta de educação em regime integral aos alunos dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.102, de 28 de novembro de 2013.

**Parágrafo único** - O Programa de Educação em Tempo Integral será desenvolvido dentro do território educativo da escola, contemplando a escola e os diversos espaços e equipamentos públicos que compõe esse território.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**Art. 2º** - O Programa de Educação em Tempo Integral terá por objetivo ampliar o período de permanência dos alunos no ambiente escolar, expandindo as possibilidades de aprendizagem com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

**Art. 3º** - A implantação e a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na rede municipal de ensino, a partir de estudo de viabilidade pelos órgãos municipais.

**Parágrafo único** - As Unidades Escolares, quando não integradas no Programa de Educação em Tempo Integral, atenderão em período parcial, cumprindo os dispositivos da legislação federal e municipal vigente.

**Art. 4º** - Para implantação do Programa de Educação em Tempo Integral, dar-se-á prioridade à unidade escolar que atenda aos seguintes critérios:

**I** - situada em zona rural ou periferia urbana;

**II** - situada em região de vulnerabilidade social;

**III** - apresente baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou necessidade de correção de fluxo, redução da evasão e/ou repetência, no caso de escolas de ensino fundamental;

**IV** - apresente espaço físico compatível com o número de alunos em tempo integral;

**V** - apresente ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades complementares ao currículo básico, em seu território educativo.

**Art. 5º** - Nas unidades escolares de pré-escola e/ou ensino fundamental, em que for implantado o Programa de Educação em Tempo Integral, a ampliação da jornada escolar dar-se-á de forma simultânea ou progressiva, preferencialmente a partir das séries/anos e etapas iniciais dos cursos.

**Art. 6º** - Nas escolas onde houver a implantação do Programa de Educação em Tempo Integral, além das disposições contidas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, e do art. 6º da Lei Municipal nº 8.102, de 28 de novembro









de 2013, o atendimento para fins de matrícula observará a seguinte ordem de prioridade e requisitos:

**I** - alunos já matriculados na unidade escolar que irá oferecer o ensino integral;

**II** - demais alunos, segundo os seguintes critérios:

**a)** inscrição para matrícula realizada no período estabelecido;

**b)** proximidade da residência;

**c)** comprovação de situação de risco e vulnerabilidade social, atestada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** menor renda familiar per capita;

**e)** beneficiário do Programa Bolsa Família;

**f)** baixo rendimento escolar;

**g)** defasagem ano escolar/idade.

§ 1º - As vagas serão preenchidas obedecendo-se a classificação dos candidatos por ordem de prioridade e atendimento aos pré-requisitos estabelecidos, respeitado o limite de alunos por sala de aula definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A matrícula por transferência será condicionada à existência de vaga e somente ocorrerá após serem atendidos todos os candidatos inscritos no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A jornada escolar na Escola de Tempo Integral, tendo em vista o cumprimento do currículo básico e a realização de atividades complementares adequadas à faixa etária, conforme dias letivos estabelecidos em calendário escolar, contemplará de segunda a sexta-feira:

**I** - na creche, 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diários de efetivo trabalho escolar, no período das 7h30m às 17h00;

**II** - na pré-escola e no ensino fundamental, 9 (nove) horas diárias de efetivo trabalho escolar, no período das 7h30m às 16h30m;

RA

E

B



**III** - O horário de recreio está incluso na jornada escolar.

**Parágrafo único** - No ensino fundamental, serão oferecidas 40 (quarenta) aulas semanais, assim distribuídas:

**I** - 25 aulas semanais de 60 minutos de duração, desenvolvidas num dos períodos de funcionamento, destinadas ao ensino do currículo básico;

**II** - 15 aulas semanais de 60 minutos de duração, desenvolvidas no período inverso, destinadas ao desenvolvimento de Oficinas Curriculares, distribuídas na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O currículo das Escolas de Tempo Integral, entendido como organizador das atividades escolares de forma integrada e articulada, apresentará como matriz de referência os grandes campos do conhecimento aos quais estarão congregadas as diferentes atividades propostas, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 9º** - Na educação infantil, o currículo buscará articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico da sociedade, por meio de práticas planejadas e permanentemente avaliadas que estruturam o cotidiano das instituições.

**Parágrafo único** - A educação infantil terá sua organização curricular constituída entre o educar e o cuidar, por meio de propostas que tenham como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem as diferentes linguagens e formas de expressão.

**Art. 10** - No curso de ensino fundamental o currículo compreenderá as disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada e atividades complementares sob a forma de oficinas.

**§ 1º** - Serão consideradas obrigatórias as oficinas de acompanhamento pedagógico e dos projetos específicos da Secretaria Municipal de Educação, ficando a critério da equipe gestora da unidade escolar, a distribuição das oficinas consideradas opcionais.

**§ 2º** - As oficinas opcionais deverão contemplar especialmente as áreas de meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos, cultura e artes, cultura digital, promoção da saúde, educação, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

*BA*

*E*

*B*



§ 3º - Caberá à equipe gestora, ouvida a comunidade escolar, em reunião realizada no último bimestre letivo, decidir pelas oficinas curriculares que:

I - melhor atendam às expectativas e aos interesses educacionais locais em sintonia com a proposta pedagógica da escola;

II - possam ser desenvolvidas nos espaços disponíveis da escola ou comunidade;

III - apresentem profissionais habilitados/qualificados, aptos a trabalhar, com atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas.

**Art. 11** - O exercício da docência no Programa de Educação em Tempo Integral compreenderá obrigatoriamente o currículo básico e as atividades complementares, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual deverá ser cumprida no âmbito da escola.

§ 1º - Nas escolas de educação infantil, creche e pré-escola, as atividades serão desenvolvidas, em cada grupo, por professores de educação básica, auxiliados por agentes de desenvolvimento infantil, respeitando-se a relação adulto/criança estabelecida em legislação para cada faixa etária.

§ 2º - Nas escolas de ensino fundamental, as atividades serão desenvolvidas por professores de educação básica e monitores das oficinas, com acompanhamento de coordenadores pedagógicos responsáveis especificamente pelo currículo básico ou pelas oficinas.

**Art. 12** - As atividades educativas complementares à jornada escolar poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, e fora dele, em espaços distintos, com a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades locais, públicas ou da sociedade civil, respeitando o projeto pedagógico de cada escola.

**Art. 13** - Os parceiros serão todos aqueles que puderem disponibilizar tempo, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas, atuando na formação dos alunos em consonância com o projeto pedagógico de cada unidade escolar, como estagiários, voluntários, monitores, entre outros atores sociais.

**Art. 14** - À Secretaria Municipal de Educação competirá a definição dos procedimentos de alimentação e higiene, bem como o acompanhamento do desenvolvimento da proposta curricular e projeto político pedagógico, das Escolas de Tempo Integral.

*DA*

*B*

*e*



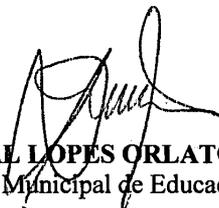
**Art. 15** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração os critérios constantes nos arts. 3º e 4º deste Decreto e conforme análise da demanda de matrículas, além da coleta de dados sociais junto a outros órgãos, determinar, o regime de funcionamento, parcial ou integral, das unidades escolares da rede municipal.

**Parágrafo único** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das unidades escolares que participarão do Programa de Educação em Tempo Integral, no ano subseqüente.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 17** - Fica revogado o Decreto nº 22.193, de 09 de abril de 2010.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

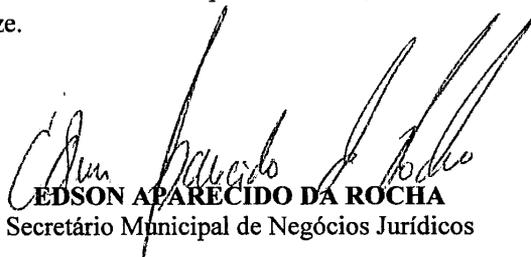


**DURVAL LOPES ORLATO**  
Secretário Municipal de Educação



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos